



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2017, que entre si celebram o Município de Francisco Beltrão e de outro lado a Clínica De Doenças Renais Do Sudoeste LTDA, aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.004.425/0001-05, com sede na Rua SÃO PAULO, 464 - CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS, portador do CPF nº 301.506.630-72, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Inexigibilidade de licitação nº 17/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, na modalidade de Hemodiálise para população adulta com doença renal crônica sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	54181	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, que deverão ser prestados à população portadora de doença renal crônica, nos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde. (Prestação dos serviços e cobrança em documento APAC).	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
2	54182	Prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva. (prestação de serviços ambulatoriais).	UN	12,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL						4.214.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DO CONTRATANTE

- Realizar o pagamento conforme fatura de produção – APAC. Apresentada até o limite físico financeiro programado.
- Exercer regulação, controle, avaliação, auditoria e Vigilância em Saúde dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação física orçamentária se necessário.



B) DA CONTRATADA

- a) O acesso a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, seguirá o preconizado nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado da Doença Renal Crônica no âmbito SUS (13/03/2014) .
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do SUS, e sem prejuízo da observância do fluxo estabelecido pela Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC.
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato.
- d) A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento.
- e) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema.
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- g) Encaminhar mensalmente indicadores de qualidade preconizados na Portaria nº389 de 13 de março de 2014 (anexo II) .
- h) Manterem-se durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria para liberação de faturas, e como condição de pagamento, os documentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão ao processo de avaliação e posterior autorização da APAC, realizado pela auditoria do Gestor Municipal, conforme a demanda dos pacientes que necessitam iniciar programa de hemodiálise ambulatorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela Clínica de Doenças Renais Do Sudoeste- LTDA, situada na Rua São Paulo, nº 449 na cidade de Francisco Beltrão com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob nº 2966 e sob-responsabilidade técnica da Drª Neusa Do Rosário Martins, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 13117.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme estabelecido pela RDC/ANVISA Nº 11, de 13/03/2014 ou outra que venha substituí-la, da qual destacamos os seguintes quesitos:



- a) Atendimento médico, para a realização da Terapia Renal Substitutiva na modalidade de Hemodiálise de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência decorrente do processo dialítico;
- b) Materiais e equipamentos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) Oferecer o aporte nutricional durante a sessão de hemodiálise, de acordo com a orientação dietética.
- f) Nos casos de intercorrências que ocorrem durante o processo de hemodiálise, cabe ao responsável técnico da unidade, proceder ao encaminhamento para o hospital de referência previamente pactuado.
- g) Cabe ao Responsável Técnico do serviço de hemodiálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico, aos pacientes que se encontrem internados por qualquer natureza.
- h) Avaliação dos pacientes em TRS -Terapia Renal Substitutiva, no máximo em 90 dias para verificar se preenchem os requisitos para transplantes.
- i) Indicar expressamente o Centro Transplantador de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, para realização de transplante em pacientes com esta indicação;
- j) Deverá ter um laboratório de histocompatibilidade de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério de Saúde, o qual será responsável por realizar os exames de histocompatibilidade dos seus respectivos pacientes com indicação para transplante.
- k) Para os casos de pacientes dialíticos com indicação para transplante, a CONTRATADA deverá observar e atender, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº2.600 de 21/10/2009, especificamente o disposto na Seção I que trata do Módulo de Rim.
- l) A CONTRATADA em conjunto com o Centro Transplantador de referência deverá estabelecer as responsabilidades de cada um em relação à manutenção do cadastro (ex.: alteração de status, atualização de soroteca e inserção de HLA) de pacientes com indicação para transplante em fila única de espera no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) do Sistema Nacional de Transplantes, bem como comunicar, expressamente a definição dessas responsabilidades à Central de Transplantes (CET-PR) para fornecimento de acesso (login e senha) ao SIG. Ressalta-se que a inserção do cadastro do paciente no SIG é de responsabilidade exclusiva do Centro Transplantador, porém a manutenção deste pode ser delegada (a critério do Centro Transplantador) à CONTRATADA.
- m) Os pacientes que necessitarem de confecção fístula artéria –venosa, deverão seguir fluxo implantado em Termo de Compromisso firmado entre a CONTRATADA e o Hospital Regional do Sudoeste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do Estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora em outros endereços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de que trata o Parágrafo Primeiro, a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à Secretaria municipal de Saúde de Francisco Beltrão de mudança do Responsável Técnico.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) Membro de seu Corpo Clínico;
- b) Profissional autônomo que, eventual ou permanente, prestar à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARÁGRAFO QUINTO: Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea b do parágrafo quarto desta Cláusula: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO: No tocante ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Será vedada cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida à pacientes; e
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA obriga-se a informar a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão com periodicidade os seguintes dados:

- a) O número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias e perfil sorológico;
- b) Toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço, através do documento de Estatística mensal de pacientes em diálise e alterações no tratamento, ou outro que venha a substituir.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, garantindo a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a esclarecer o paciente ou responsável legal sobre riscos, benefícios, direitos, deveres e respeitar a decisão de consentir ou recusar o serviço oferecido, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento rotinas para Controle de Infecção e Eventos Adversos.

PARÁGRAFO DECIMO SETIMO: A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO: A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277 de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) Identificar o paciente por meio do cartão Nacional de Saúde (CNS).
- b) Manter o Cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos – CNES
- c) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- d) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- e) Garantir acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, art. 70 da Lei 8666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta clausula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art.71 da Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá, mensalmente da Secretaria Municipal de Saúde a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada do SUS.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes do atendimento da Clínica de Doenças Renais do Sudoeste serão consignados no Sistema de Informação Ambulatorial- SIA /SUS tendo valor estimado anual de R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões e duzentos e quatorze mil e quinhentos e noventa e dois reais), sendo que o valor mensal de R\$ 340.216,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos e dezesseis reais), são para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC. O limite estimado para os procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC, será no valor de R\$ 11.000,00(onze mil reais) mensais.

Justifica-se que o recurso FAEC será utilizado para pagamento de Terapia Renal Substitutiva, Acesso e Implantação de Cateter Venoso Central, Acompanhamento de pacientes pós-transplantados e pacientes Doadores vivos e o Descarte de Dialisadores V de Linhas Arteriais e Venosas utilizados em pacientes com sorologias positiva para hepatites e HIV (Portaria GM nº584 de 15/05/2014), já o recurso MAC será destinado para o pagamento de Exames Laboratoriais .

TETO FINANCEIRO PROGRAMADO		
RECURSO	VALOR MÊS/ESTIMADO R\$	VALOR ANO R\$
FAEC	340.216,00	4.082.592,00
MAC	11.000,00	132.000,00
TOTAL	351.216,00	4.214.592,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no presente exercício, serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde observadas as previsões constantes no Parágrafo Primeiro desta Clausula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4320	08.006.10.302.1001.2031	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLAUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da produção e pagamento neste contrato se dará da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais- SIA/ SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde que irão alimentar o Banco de Dados DATA SUS/MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio de BPA e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período realizado, que irá gerar os valores da produção aprovada , por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro atualizado (CNES).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA apresentará mensalmente a Secretaria de Saúde às faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Secretaria de Saúde.



PARÁGRAFO QUARTO: A Secretaria de Saúde, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria Municipal de Saúde vistoriará periodicamente as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde sobre os serviços, ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria Secretaria de Saúde ou pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a Prefeitura Municipal a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº8.666. De 1993.

PARÁGRAFO UNICO: O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8666/1993;
- Por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados no art. 78 da referida Lei;
 - Por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;
 - Em caso de expressa manifestação das partes, mediante denuncia espontânea a qual deverá ser formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízos das obrigações assumidas até a data da extinção;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90(noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão do presente contrato pela Prefeitura Municipal, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco) dias uteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (a) Secretario (a) Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta clausula no prazo de 15(quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a habilitação do serviço, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e podendo ser prorrogável a cada ano, limitada a duração de 60 meses.

PARÁGRAFO UNICO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato, inclusive quanto a prorrogação, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato no Diário oficial do Município, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes deverão atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a



aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível,

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.


CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLÍNICA DOENÇAS RENAIS
DO SUDOESTE LTDA.
CONTRATADA
JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS
CPF 301.506.630-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

7. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.